



Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ nº 92.228.410/0001-02

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Srs. Acionistas: Submetemos à vossa apreciação as demonstrações financeiras da Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, acompanhado do relatório dos auditores independentes referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024. **Sobre a Omni:** A Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Omni ou Instituição") é uma sociedade anônima de capital fechado, que tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes à carteira de crédito, financiamento e investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Desempenho Econômico-Financeiro:** Em 31 de dezembro de 2024, a Omni possui ativos totais de R\$ 7,1 bilhões (R\$ 5,9 bilhões em 2023), sendo R\$ 1,8 bilhões, (R\$ 4,3 bilhões em 2023) de carteira de crédito líquida composta principalmente por empréstimos e financiamentos, e receitas de intermediação financeira de R\$ 2 bilhões (R\$ 1,8 bilhões em 2023). O patrimônio líquido é de R\$ 906 milhões (R\$ 705 milhões em 2023). O lucro líquido do exercício é R\$ 161 milhões (prejuízo de R\$ 157 milhões em 2023).

São Paulo, 28 de março de 2025.

A Diretoria

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

| Ativo | Nota | | | Passivo | Nota | | |
|---|-------------|------------------|------------------|---|-------------|------------------|------------------|
| | 2024 | 2023 | | | 2024 | 2023 | |
| Disponibilidades | 4 | 27.034 | 67.799 | Depósitos e demais instrumentos financeiros passivos | 12.a | 6.079.291 | 4.809.097 |
| Instrumentos financeiros | | 6.176.022 | 5.325.767 | Depósitos Interfinanceiros | | 2.403.195 | 2.776.496 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | 4 e 5.a | 1.923.773 | 231.998 | Depósitos a prazo | | 3.569.929 | 1.891.187 |
| Títulos e valores mobiliários | 6 | 2.176.997 | 125.318 | Recursos de aceites cambiais | | 1.219 | 27.031 |
| Operações de crédito | 8.a | 2.075.252 | 4.968.451 | Dívidas subordinadas | | 104.948 | - |
| (-) Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito | 8.f | (299.530) | (709.902) | Instrumentos financeiros derivativos | 7.a | - | 8.491 |
| Créditos tributários | 15.b | 475.684 | 568.531 | Outros passivos instrumentos financeiros | 14 | 34.041 | 27.237 |
| Outros Ativos | | 72 | 100.355 | Provisões | | 34.041 | 27.237 |
| Investimentos em participações em Controladas | 10 | 641.040 | 510.665 | Contingências | | 34.041 | 27.237 |
| Imobilizado de uso | | 16.706 | 15.650 | Outros passivos | | 91.940 | 328.008 |
| (-) Depreciações | | (10.173) | (9.272) | Contas a pagar - Operações de Cartões | 13.a | - | 272.022 |
| Intangível | 11 | 11.222 | - | Fiscais e Previdenciárias | 13.b | 20.531 | 16.207 |
| | | | | Outros passivos | 13.c | 71.409 | 39.779 |
| | | | | Patrimônio líquido | 17 | 905.669 | 705.246 |
| | | | | Capital social | | 836.357 | 796.807 |
| | | | | Reservas de lucros | | 3.469 | - |
| | | | | Lucro (Prejuízo) acumulado | | 65.902 | (91.489) |
| | | | | Outros resultados abrangentes | | (59) | (72) |
| Total do Ativo | | 7.110.941 | 5.869.588 | Total do Passivo | | 7.110.941 | 5.869.588 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 e Semestre findo em 31 de dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

| Saldo em 31 de dezembro de 2022 | Nota explicativa | Capital social realizado | Reserva de Lucros | | Outros resultados abrangentes | Lucros/prejuízos acumulados | Total |
|--|------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------------|
| | | | Reserva Legal | Reserva de Lucros | | | |
| | | 510.000 | 30.685 | 34.572 | (2) | - | 575.255 |
| Ajuste a valor de mercado de TVM e Derivativos | | - | - | - | (70) | - | (70) |
| Integralização de capital | 17 | 286.807 | - | - | - | 286.807 | 286.807 |
| Prejuízo do exercício | | - | - | - | - | (156.746) | (156.746) |
| Destinações do lucro: | | | | | | | |
| Reserva legal | | - | (30.685) | - | - | 30.685 | - |
| Reserva de lucros | | - | - | (34.572) | - | 34.572 | - |
| Saldo em 31 de dezembro de 2023 | | 796.807 | - | - | (72) | (91.489) | 705.246 |
| Saldo em 31 de dezembro de 2023 | | 796.807 | - | - | (72) | (91.489) | 705.246 |
| Ajuste a valor de mercado de TVM e Derivativos | | - | - | - | 13 | - | 13 |
| Integralização de capital | 17 | 39.550 | - | - | - | 39.550 | 39.550 |
| Lucro líquido do exercício | | - | - | - | - | 160.860 | 160.860 |
| Destinações do lucro: | | | | | | | |
| Aumento de capital | | - | - | - | - | - | - |
| Reserva legal | | - | 3.469 | - | - | (3.469) | - |
| Reserva de lucros | | - | - | 65.902 | - | (65.902) | - |
| Saldo em 31 de dezembro de 2024 | | 836.357 | 3.469 | 65.902 | (59) | - | 905.669 |
| Saldo em 30 de junho de 2024 | | 836.357 | - | - | (131) | (126.353) | 709.873 |
| Ajuste a valor de mercado de TVM e Derivativos | | - | - | - | 72 | - | 72 |
| Lucro líquido do semestre | | - | - | - | - | 195.724 | 195.724 |
| Destinações do lucro: | | | | | | | |
| Reserva legal | | - | 3.469 | - | - | (3.469) | - |
| Reserva de lucros | | - | - | 65.902 | - | (65.902) | - |
| Saldo em 31 de dezembro de 2024 | | 836.357 | 3.469 | 65.902 | (59) | - | 905.669 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Omni ou Instituição") é uma sociedade anônima de capital fechado, que tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes à carteira de crédito, financiamento e investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor e a emissão e administração de cartões de crédito e outros meios eletrônicos de pagamento, próprios ou de terceiros, incluindo a administração de pagamentos a estabelecimentos credenciados, decorrentes do uso dos referidos meios eletrônicos de pagamento. A Omni possui participação nas seguintes controladas diretas no país:

| Controladas diretas no país | Percentual de participação | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|---|----------------------------|------------|------------|
| Agility Gestão e Cobrança Ltda. | 89,99% | 89,99% | - |
| Omni Informática Ltda. | 99,99% | 99,99% | - |
| Omni Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros | 99,99% | 99,99% | - |
| Omni S.A. - Arrendamento Mercantil | 99,99% | 99,99% | - |
| Omni Banco S.A. | 100% | 100% | - |
| Independência Participações S.A. | 100% | 100% | - |

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras Individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), advindas da Resolução CMN nº 4.818/20 e da Resolução BCB nº 2/20, incluindo as diretrizes emanadas das Leis nº 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09. Para a contabilização das operações, foram utilizadas as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 10 de março de 2025.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) **Auração do resultado:** O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. b) **Caixa e equivalentes de caixa:** São representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações no mercado aberto e aplicações em depósitos interfinanceiros que são utilizados pela instituição para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo igual ou inferior a 90 dias, de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. c) **Estimativas contábeis:** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que requerem que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, da provisão para contingências e a valorização de instrumentos financeiros, inclusive de instrumentos financeiros derivativos e créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Omni revisa as estimativas e premissas a cada data de elaboração das demonstrações financeiras. d) **Ativo circulante e realizável a longo prazo: Aplicações interfinanceiras de liquidez:** São registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. **Títulos e valores mobiliários:** A carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábil: (i) **Títulos para negociação** - Adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados, sendo que os rendimentos auferidos e o ajuste ao valor de mercado são reconhecidos em contrapartida ao resultado do período. (ii) **Títulos mantidos até o vencimento** - Adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. (iii) **Títulos disponíveis para venda** - Que não se enquadram como para negociação nem como mantidos até o vencimento e são registrados pelo custo de aquisição com rendimentos apropriados a resultado e ajustados pelo valor de mercado em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, deduzidos dos efeitos tributários. **Instrumentos financeiros derivativos:** A avaliação é efetuada com base no valor de mercado e as valorizações e desvalorizações decorrentes são registradas no resultado do período. Entretanto, nos casos em que os instrumentos financeiros derivativos forem destinados a "hedge", com prazos e taxas iguais ao da operação objeto de "hedge", são contabilizados pelo valor de curva dos contratos, com as valorizações e desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado conforme Circular nº 3.150/02 do BACEN. Diferencial a receber ou a pagar contabilizado em conta de ativo ou passivo, respectivamente, apropriado como receita ou despesa "pro rata" dia até a data do balanço. A avaliação das operações de Futuro é efetuada com base no valor de mercado e seu ajuste é registrado no resultado do período. **Operações de crédito e provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito:** As operações de crédito são classificadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.682/99 do CMN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (perda). As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita, quando efetivamente recebidas. A Administração também efetua o julgamento quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores. As operações classificadas como nível H, permanecem nessa classificação por no máximo 6 meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e controladas, por pelo menos cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando em balanços patrimoniais. As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como H e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita, quando efetivamente recebidos. As provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito são calculadas de acordo com a classificação das operações mantidas na carteira da Omni em um dos nove diferentes níveis de risco (de AA a H). O aumento da provisão ocorre pela contabilização de novas provisões. As regras do Conselho Monetário Nacional (CMN) determinam a provisão mínima para cada nível de classificação, de 0% até 100%. A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, considerada suficiente para o reconhecimento, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução anteriormente referida. e) **Outros ativos:** Despesas antecipadas: São contabilizadas as operações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em períodos futuros. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas. Ativos não financeiros mantidos para venda: A Resolução nº 4.747 de 29 de agosto de 2019 dispõe sobre os critérios para reconhecimento e mensuração contábeis de ativos não financeiros mantidos para venda pelas instituições financeiras. Correspondentes a bens móveis disponíveis para a venda, recebidos em dação de pagamento em razão de créditos não recebidos. São ajustados a valor de mercado através de constituição de provisão de acordo com as normas vigentes. f) **Investimentos:** Os investimentos em empresas controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. O ágio com base na expectativa de rentabilidade futura foi apurado na aquisição de participação societária, fundamentado na rentabilidade futura do investimento. Esse ágio é decorrente da diferença entre o valor de aquisição e o valor do patrimônio líquido da controlada, apurado na data de aquisição e amortizado, como requerem as normas do Banco Central do Brasil, e está fundamentado na expectativa de rentabilidade futura. g) **Imobilizado:** A Resolução nº 4.535 de 24 de novembro de 2016 dispõe sobre os critérios de reconhecimento e registro contábil dos componentes do ativo imobilizado de uso. Registrado pelo custo de aquisição ou formação e depreciado pelo método linear, utilizando as taxas anuais que contemplam a vida útil-econômica dos bens, sendo: 10% para móveis, utensílios, instalações e sistemas de segurança, 20% para sistema de processamento de dados e veículos. h) **Intangível:** Os ativos intangíveis incluem os gastos relacionados ao desenvolvimento de softwares. A amortização do Software é realizada após a disponibilização e o prazo é definido de acordo com a vida útil do bem. i) **Redução do valor recuperável de ativos não financeiros (impairment):** A Resolução CMN nº 4.824 de 24 de junho de 2021 dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidência contábil. É reconhecida uma perda se o valor de contabilização de um ativo exceder seu valor recuperável. As perdas por impairment são reconhecidas no resultado do período. Não foram identificadas perdas por impairment em 31 de dezembro de 2024 e 2023. j) **Passivos: Depósitos e demais instrumentos financeiros passivos:** São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base "pro rata" dia. **Demais passivos:** São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do período. k) **Provisões:** Os passivos contingentes e obrigações legais são avaliados, reconhecidos e demonstrados de acordo com as determinações estabelecidas no Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823 em 16 de dezembro de 2009. A avaliação da probabilidade de perda das contingências é classificada como Remota, Possível ou Provável com base no julgamento dos advogados, internos ou externos, sobre o fundamento jurídico da causa, a viabilidade de produção de provas, da jurisprudência em questão, da possibilidade de recorrer a instâncias superiores e da experiência histórica. Essa avaliação incorpora um alto grau de julgamento e subjetividade, e está sujeita às incertezas de uma previsão sobre eventos futuros. É entendido que as avaliações estão sujeitas às atualizações e/ou alterações. Provisões - São reconhecidas contabilmente quando as opiniões da administração e dos consultores jurídicos avaliarem a probabilidade de perda como provável. Os casos com chances de perda classificadas como possível, são divulgados em nota

explicativa. Obrigações Legais, Fiscais e Previdenciárias - referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos. Os montantes discutidos são integralmente registrados nas Demonstrações Financeiras, e atualizados de acordo com a legislação vigente. Embora a Carta Circular Bacen nº 3.429 de 11.02.2010 tenha sido revogada pela IN nº 319 de 04.11.2022, o procedimento foi mantido, tendo em vista não haver fato novo atrelado aos processos cujos montantes já haviam sido registrados. l) **Resultados recorrentes/não recorrentes:** Consideram como recorrentes e não recorrentes os resultados oriundos e/ou não, das operações realizadas de acordo com o objeto social da Omni previsto em seu Estatuto Social. Para fins do disposto na Resolução BCB nº 2/20, considera-se resultado não recorrente o resultado não relacionado ou relacionado incidentalmente com as atividades típicas da Omni e não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros. Os principais resultados recorrentes estão apresentados a seguir:

| Resultado não recorrente do período | 2º Sem 2024 | 2024 | 2023 |
|---|----------------|----------------|------------------|
| Lucros na alienação de investimentos líquidos de impostos (1) | 80 | 434 | 14.700 |
| Resultado recorrente do semestre/exercício | 195.644 | 160.428 | (171.446) |

(1) Referente a Cessão da totalidade dos direitos e obrigações decorrentes do relacionamento da Companhia com os estabelecimentos no âmbito dos convênios para emissão e operacionalização de cartões "Private Label" no valor de R\$ 24.500 em 2023. Não houve cessão em 2024. m) **Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda é calculado com base nas alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil e a contribuição social sobre o lucro líquido e calculado com base na alíquota de 15%. n) **Imposto de renda e contribuição social diferidos:** Os créditos tributários são constituídos com base nas disposições constantes na Resolução nº 4.842 de 30 de julho de 2020, do Conselho Monetário Nacional que determinam que a Omni deve atender, cumulativamente, para registro e manutenção contábil de créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de imposto de renda, base negativa de contribuição social e aqueles decorrentes de diferenças temporárias, as seguintes condições: - Apresentar histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social, no mínimo, em três exercícios dos últimos cinco exercícios sociais, incluindo o exercício em referência. - Expectativa de geração de lucros tributáveis futuros para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudos técnicos que permitam a realização do crédito tributário em um prazo máximo de dez anos. Quanto aos aspectos fiscais relacionados à aplicação dos critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/2021, a Lei nº 14.467/2022 (com as alterações da Lei nº 15.078/2024) estabeleceu o tratamento tributário no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo BACEN. A partir de 1º de janeiro de 2025, as instituições poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes de atividades relativas a operações inadimplidas, independentemente da data da sua contratação e operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial. A dedução fiscal estabelecida deverá observar a perda incorrida segundo os percentuais estabelecidos com base no período de inadimplimento. A partir do mês de janeiro de 2026, as perdas apuradas sobre os créditos que se encontravam inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, ainda não deduzidas fiscalmente até essa data, poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) para cada mês do período de apuração, sendo permitido ainda que as instituições optem, até 31 de dezembro de 2025, de forma irrevogável e irretroativa, por fazer as deduções à razão de 1/120 ao mês. Os efeitos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.467/2022 estão refletidos na expectativa de realização dos créditos tributários e passivos fiscais diferidos.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e equivalentes de caixa apresentados nas demonstrações dos fluxos de caixa estão constituídos por:

| Descrição | 2º Sem 2024 | | | 2024 | | | 2023 | | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
| | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | |
| Saldo no Início do Período | 618.941 | 299.797 | 314.998 | | | | | | |
| Disponibilidades | 27.034 | 27.034 | 67.799 | | | | | | |
| Em moeda nacional | 27.034 | 27.034 | 67.715 | | | | | | |
| Em moeda estrangeira | - | - | 84 | | | | | | |
| Aplicações | 1.923.773 | 1.923.773 | 231.998 | | | | | | |
| No mercado aberto | 1.064.999 | 1.064.999 | 229.998 | | | | | | |
| Em depósito interfinanceiros | 858.774 | 858.774 | 2.000 | | | | | | |
| Total de Caixa e Equivalentes de Caixa | 1.950.807 | 1.950.807 | 299.797 | | | | | | |
| Redução líquida de caixa e equivalentes de caixa | (1.331.866) | (1.651.010) | (15.201) | | | | | | |

Aplicações com prazos de vencimentos variados são resgatáveis a qualquer momento, e utilizadas para gestão de caixa. Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias, liquidez imediata ou apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Composição por vencimento:

| Descrição | 2024 | | | 2023 | | |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Até 90 dias | Valor Contábil | Valor Mercado | Até 90 dias | Valor Contábil | Valor Mercado |
| Aplicações interfinanceiras de Liquidez | 1.923.773 | 1.923.773 | 1.923.773 | 1.923.773 | 1.923.773 | 1.923.773 |
| Total | 1.923.773 | 1.923.773 | 1.923.773 | 1.923.773 | 1.923.773 | 1.923.773 |

| Descrição | 2024 | | | 2023 | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Até 90 dias | Valor Contábil | Valor Mercado | Até 90 dias | Valor Contábil | Valor Mercado |
| Aplicações interfinanceiras de Liquidez | 231.998 | 231.998 | 231.998 | 231.998 | 231.998 | 231.998 |
| Total | 231.998 | 231.998 | 231.998 | 231.998 | 231.998 | 231.998 |

6. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a) Composição dos títulos e valores mobiliários:

| Descrição | 2024 | | 2023 | |
|--|------------------|----------------|-------|-------|
| | Valor | Valor | Valor | Valor |
| Carteira Própria | 2.050.307 | 45.543 | | |
| Títulos de Renda Fixa (1) | 2.050.243 | 45.479 | | |
| Cotas de Fundos de Investimentos (2) | 64 | 64 | | |
| Vinculados a Prestação de Garantias | 126.690 | 79.775 | | |
| Títulos Dados em Garantias - Op. de Cartão (3) | 126.690 | 79.775 | | |
| Total | 2.176.997 | 125.318 | | |

Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ nº 92.228.410/0001-02

★ continuação

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Em milhares de reais)

| Classificação de Risco | 2023 | | |
|------------------------|------------------------------|---------|------------------|
| | Empréstimos e Financiamentos | % Risco | Provisão |
| A | 520.064 | 0,5% | (2.600) |
| B | 1.847.556 | 1% | (18.476) |
| C | 1.467.374 | 3% | (44.021) |
| D | 346.794 | 10% | (34.680) |
| E | 140.422 | 30% | (42.127) |
| F | 106.310 | 50% | (53.155) |
| G | 83.626 | 70% | (58.538) |
| H | 456.305 | 100% | (456.305) |
| Total | 4.968.451 | | (709.902) |

Abaixo segregação das carteiras de crédito adquiridas as quais já estão contempladas no quadro anterior.

| Classificação de Risco | 2024 | | |
|------------------------|---|---------|--|
| | Empréstimos e Financiamentos Adquiridos | % Risco | Provisão para Perdas esperadas assoc. a risco de crédito |
| H | 1.009 | 100% | 1.009 |
| Total | 1.009 | | 1.009 |

e) Aquisição de carteiras:
Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi realizada uma cessão de carteiras adquiridas do Omni Banco. Não houve aquisições de operações de crédito de terceiros com transferência substancial dos riscos e benefícios. O quadro abaixo demonstra o saldo de custo de aquisição de carteiras e amortização de carteiras adquiridas em períodos anteriores:

| Descrição | 2024 | | Amortização custo |
|----------------------------|------------------------------|------------|-------------------|
| | Saldo no início do exercício | (+) Cessão | |
| (-) Provisão | 37.779 | (32.046) | |
| (-) Realização/amortização | (5.733) | | |
| Total | | | |

| Descrição | 2º Sem 2024 | | | 2024 | | | 2023 | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Valor |
| Rendas de empréstimos | 106.577 | 224.810 | 118.585 | 106.577 | 224.810 | 118.585 | 106.577 | 224.810 | 118.585 |
| Rendas de financiamentos | 814.414 | 1.497.552 | 1.514.002 | 814.414 | 1.497.552 | 1.514.002 | 814.414 | 1.497.552 | 1.514.002 |
| Resultado na cessão de créditos (1) | 26.378 | (59.931) | (324.467) | 26.378 | (59.931) | (324.467) | 26.378 | (59.931) | (324.467) |
| Recuperação de créditos baixados como prejuízo | 84.805 | 166.807 | 383.055 | 84.805 | 166.807 | 383.055 | 84.805 | 166.807 | 383.055 |
| Outras rendas de cartão de crédito | — | 7.073 | 32.352 | — | 7.073 | 32.352 | — | 7.073 | 32.352 |
| Total | 1.032.174 | 1.836.311 | 1.723.527 | 1.032.174 | 1.836.311 | 1.723.527 | 1.032.174 | 1.836.311 | 1.723.527 |

10. INVESTIMENTOS

| Descrição | 2024 | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|--|------------------|-------------------|----------------|--|
| | Agility Gestão e Cobrança Ltda. | Omni Informática Ltda. | Omni Companhia Securitizadora | Omni Arrendamento Mercantil | Omni Banco Participações S.A. | Omni Independência CRT4 Central de Registro de Títulos e Ativos S.A. | DM Participações | DM Não Circulante | Total | |
| Saldo em 31.12.2023 | 5.301 | 2.581 | 1.791 | 11.890 | 450.026 | 36.347 | 2.729 | 510.665 | | |
| Patrimônio líquido da investida | 6.510 | 6.058 | 1.120 | 13.290 | 464.388 | 33.640 | 14.028 | 22.564 | 561.598 | |
| Resultado do exercício da investida | 620 | 3.477 | (671) | 1.399 | 14.359 | 3.359 | — | — | 22.543 | |
| Distribuição de dividendos | — | — | — | — | — | — | (714) | — | (714) | |
| Percentual de participação | 89,99% | 99,99% | 99,99% | 99,99% | 100,00% | 100,00% | 0,10% | 4,99% | — | |
| Ágio (1) | — | — | — | — | — | — | — | 92.436 | 92.436 | |
| Amortização ágio (1) | — | — | — | — | — | — | — | (4.621) | — | |
| Ajuste de avaliação patrimonial | — | — | — | — | — | — | — | — | 2 | |
| Equivalência patrimonial | 558 | 3.477 | (669) | 1.399 | 14.359 | 3.359 | — | — | 22.483 | |
| Saldo em 31.12.2024 | 5.859 | 6.058 | 1.121 | 13.289 | 464.388 | 37.931 | 2.015 | 110.379 | 641.040 | |

| Descrição | 2023 | | | | | | | | | |
|--|---------------------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|--|------------------|-------------------|--------|--|
| | Agility Gestão e Cobrança Ltda. | Omni Informática Ltda. | Omni Companhia Securitizadora | Omni Arrendamento Mercantil | Omni Banco Participações S.A. | Omni Independência CRT4 Central de Registro de Títulos e Ativos S.A. | DM Participações | DM Não Circulante | Total | |
| Saldo em 31.12.2022 | 10.628 | 7.696 | 19.778 | 11.974 | 422.607 | 25.706 | 4.147 | 502.537 | | |
| Patrimônio líquido da investida | 5.890 | 2.581 | 1.790 | 11.892 | 450.026 | 30.281 | 14.028 | 516.488 | | |
| Resultado do exercício da investida | 3.079 | 4.884 | (1.506) | 1.669 | 27.420 | 4.575 | — | 40.121 | | |
| Distribuição de dividendos/ Redução de Capital (2) | (8.099) | (9.999) | (16.482) | (1.753) | — | — | (2.324) | (38.657) | | |
| Percentual de participação | 89,99% | 99,99% | 99,99% | 99,99% | 100,00% | 100,00% | 3,97% | — | | |
| Ágio por expectativa de rentabilidade futura | — | — | — | — | — | 6.066 | — | — | | |
| Aumento de capital (3) | — | — | — | — | — | — | — | 906 | 906 | |
| Ajuste de avaliação patrimonial | — | — | — | — | — | — | — | — | (1) | |
| Equivalência patrimonial | 2.771 | 4.884 | (1.506) | 1.669 | 27.420 | 4.575 | — | 39.813 | 39.813 | |
| Saldo em 31.12.2023 | 5.301 | 2.581 | 1.791 | 11.890 | 450.026 | 36.347 | 2.729 | 510.665 | | |

(1) Conforme AGE realizada em 21 de junho de 2024, a Omni adquiriu 3.189.917 ações da DM Participações S.A. representando 4,9% do capital da sociedade. O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (ou goodwill) é a diferença entre o valor pago e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade. O Valor pago a título de ágio será amortizado pelo período de 10 anos. (2) Conforme AGE realizada em 29 de setembro de 2023, foi aprovado sem ressalvas e por unanimidade, a distribuição de dividendos no valor total de R\$ 8.099 mil, relativos ao exercício de 2023 pela Agility Gestão e Cobrança Ltda. Conforme AGE realizada em 29 de setembro de 2023, foi aprovado sem ressalvas e por unanimidade, a distribuição de dividendos no valor total de R\$ 9.999 mil, relativo a exercícios anteriores e do exercício corrente pela Omni Informática. Conforme AGE realizada em 03 de março de 2023, foi aprovado sem ressalvas e por unanimidade, a distribuição de dividendos no valor total de R\$ 7.000 mil, e débito da conta reserva de lucros, relativos à parte do saldo de lucros apurados e não distribuídos em exercícios anteriores, pela Omni Cia Securitizadora de Créditos. Conforme AGE realizada em 10 de março de 2023, os acionistas deliberaram ressalvas e por unanimidade, a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 9.482 mil, por considerar excessivo em relação ao objeto da sociedade pela Omni Cia Securitizadora De Créditos. Conforme AGE realizada em 27 de dezembro de 2023, foi aprovado sem ressalvas e por unanimidade, a distribuição de dividendos no valor total de R\$ 1.000 mil, relativos à parte do saldo de lucros apurados e não distribuídos em exercícios anteriores pela Omni S.A. Arrendamento Mercantil. Conforme AGE realizada em 28 de dezembro de 2023, foi aprovado pelos acionistas, sem ressalvas e por unanimidade, a proposta de distribuição a título de juros sobre capital próprio relativo ao exercício de 2023, calculados no mês de novembro/2023 no montante total de R\$ 753 mil, pela Omni S.A. Arrendamento Mercantil. (3) No primeiro exercício de 2023, a Omni subscreveu um total de 906 ações ordinárias nominativas, ao preço de R\$ 1,00 cada.

11. INTANGÍVEL

Gastos relacionados ao desenvolvimento de softwares.

| Descrição | 2024 | |
|---|---------------|----------------------|
| | Custo | Valor Não circulante |
| Sistema de processamentos em construção | 11.222 | 11.222 |
| Total | 11.222 | 11.222 |

12. DEPÓSITOS E DEMAIS INSTRUMENTOS FINANCEIROS PASSIVOS

a) Composição por vencimento dos depósitos e demais instrumentos financeiros passivos:

| Descrição | 2024 | | | | | | | Total |
|--|------------------|------------------|------------------|---------------|----------------|------------------|------------------|-----------|
| | Até 3 meses | De 3 a 12 meses | De 1 a 3 anos | De 3 a 5 anos | De 5 a 15 anos | Acima de 15 anos | Acima de 15 anos | |
| Depósitos interfinanceiros (1) | 2.161.515 | 241.680 | — | — | — | — | — | 2.403.195 |
| Depósitos a prazo (2) | 174.489 | 1.086.653 | 2.252.537 | 43.254 | 12.649 | 347 | 3.569.929 | |
| Recursos de aceites cambiais - Letras de câmbio (LC) (3) | — | — | — | 285 | 505 | 429 | 1.219 | |
| Letras financeiras subordinadas | — | — | — | — | 104.948 | — | 104.948 | |
| Total | 2.336.004 | 1.328.333 | 2.252.537 | 43.539 | 116.102 | 776 | 6.079.291 | |

| Descrição | 2023 | | | | | | | Total |
|--|----------------|-----------------|------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|-----------|
| | Até 3 meses | De 3 a 12 meses | De 1 a 3 anos | De 3 a 5 anos | De 5 a 15 anos | Acima de 15 anos | Acima de 15 anos | |
| Depósitos interfinanceiros (1) | 195.797 | 475.498 | 2.105.201 | — | — | — | — | 2.776.496 |
| Depósitos a prazo (2) | 164.979 | 277.275 | 1.244.640 | 203.812 | 172 | 309 | 1.891.187 | |
| Recursos de aceites cambiais - Letras de câmbio (LC) (3) | 61 | 6 | — | 49 | 26.543 | 372 | 27.031 | |
| Derivativos | — | 8.491 | — | — | — | — | 8.491 | |
| Empréstimos no exterior | — | 105.892 | — | — | — | — | 105.892 | |
| Total | 360.837 | 867.162 | 3.349.841 | 203.861 | 26.715 | 681 | 4.809.097 | |

(1) Os depósitos interfinanceiros junto ao Banco Omni são atualizados a uma taxa que varia entre 100% do CDI a CDI mais 3,30% ao ano de acordo com o prazo da aplicação. (2) Depósitos a prazo e os recursos e aceites cambiais são atualizados a uma taxa que varia entre 100% a 148% do CDI. (3) Despesas com Operações de Captações de Mercado:

| Descrição | 2º sem 2024 | | | 2024 | | | 2023 | | |
|--------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Valor |
| Recursos de aceites cambiais | (82) | (1.256) | (4.567) | (82) | (1.256) | (4.567) | (82) | (1.256) | (4.567) |
| Depósitos a prazo | (228.950) | (388.484) | (206.360) | (228.950) | (388.484) | (206.360) | (228.950) | (388.484) | (206.360) |
| Depósitos interfinanceiros | (153.887) | (306.144) | (387.848) | (153.887) | (306.144) | (387.848) | (153.887) | (306.144) | (387.848) |
| Outras despesas de captação | (6.790) | (15.288) | (32.276) | (6.790) | (15.288) | (32.276) | (6.790) | (15.288) | (32.276) |
| Despesas de operações compromissadas | (36) | (36) | (113) | (36) | (36) | (113) | (36) | (36) | (113) |
| Total | (389.745) | (711.208) | (631.164) | (389.745) | (711.208) | (631.164) | (389.745) | (711.208) | (631.164) |

13. OUTROS PASSIVOS

a) Contas a pagar - Operações Cartões estão representadas por valores a repassar a bandeira Visa e aos estabelecimentos que possuem os cartões "private-label", referente a compras efetuadas com o cartão de crédito, com saldo em 2024 de R\$ 0 (R\$ 27.022 em 2023). Durante o exercício a companhia cedeu créditos (vide nota Ba). b) Fiscais e previdenciárias:

| Descrição | 2024 | | 2023 | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | Circulante | Total | Circulante | Total |
| Imposto de renda e contribuição social | 2.787 | 2.787 | 300 | 300 |
| Contribuição para o COFINS | 9.553 | 9.553 | 3.922 | 3.922 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | — | — | 3.302 | 3.302 |
| Impostos e contribuições serviços de terceiros | 907 | 907 | 686 | 686 |
| Impostos e contribuições sobre salários | 3.453 | 3.453 | 2.966 | 2.966 |
| Imposto Sobre Serviços - ISS | 1.051 | 1.051 | 2.745 | 2.745 |
| Programa de Integração Social — PIS | 1.547 | 1.547 | 637 | 637 |
| IOF a recolher | 1.148 | 1.148 | 1.489 | 1.489 |
| Outros | 85 | 85 | 160 | 160 |
| Total | 20.531 | 20.531 | 16.207 | 16.207 |

c) Outros passivos:

| Descrição | 2024 | | | 2023 | | |
|------------------------------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| | Circulante | Longo prazo | Total | Circulante | Longo prazo | Total |
| Credores diversos - país: | | | | | | |
| Outras obrigações (1) | 17.847 | 5.887 | 23.734 | 14.891 | 8.184 | 23.075 |
| Comissões a pagar (2) | 12.352 | — | 12.352 | 7.935 | — | 7.935 |
| Provisão para pagamentos a efetuar | 29.297 | — | 29.297 | 7.013 | — | 7.013 |
| Fornecedores a pagar | 6.026 | 6.026 | 12.052 | 1.756 | — | 1.756 |
| Total | 65.522 | 5.887 | 71.409 | 31.595 | 8.184 | 39.779 |

(1) Referem-se substancialmente a seguros a repassar R\$ 9.892 (R\$ 9.298 em 2023), transitórias de liquidação cobrança R\$ 5.174 (R\$ 8.184 em 2023); (2) As comissões a pagar estão representadas pelos valores devidos aos correspondentes bancários credenciados pela Instituição.

14. PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES

a) Composição das provisões: A Instituição é parte em processos judiciais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões trabalhistas, cíveis e tributárias. A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos e na análise das demandas judiciais existentes, classifica as contingências em Remota, Possível e Provável, levando-se em conta as possibilidades de ocorrência de perda, para o provisionamento utilizamos como critério as políticas internas da Omni. A Instituição não possui outros processos materiais com possibilidade de perda provável ou possível, além dos já mencionados. Em geral, as provisões referentes às ações judiciais são consideradas de longo prazo, devido à imprevisibilidade do tempo de duração dos processos no sistema judiciário brasileiro, razão pela qual não foi divulgada a estimativa com relação ao ano específico em que essas ações judiciais serão encerradas.

| Descrição | 2024 | | | |
|---------------------------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|
| | Saldo em 2023 | Constituição | (Reversão) | Saldo em 2024 |
| Ações trabalhistas e cíveis (1) | 27.237 | 26.591 | (19.787) | 34.041 |
| Total | 27.237 | 26.591 | (19.787) | 34.041 |

(1) Em 2024 a Omni efetuou cessões de operação de crédito sendo R\$ 59.931 (R\$ 324.467 em 2023) reconhecido na rubrica "Resultado na cessão de créditos" e R\$ 224.441 (R\$ 326.915 em 2023) a título de Reversão de Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito. Essas operações geraram um Desconto Concedido de R\$ 0 (R\$ 3.398 em 2023).

g) Movimentação da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito:

| Descrição | 2º Sem 2024 | | | 2024 | | | 2023 | | |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Valor |
| Saldos no início do semestre/exercício | (562.234) | (709.902) | (806.883) | (562.234) | (709.902) | (806.883) | (562.234) | (709.902) | (806.883) |
| Renegociação de carteira de crédito - não transitada no resultado (1) | (16.293) | (26.769) | (11.671) | (16.293) | (26.769) | (11.671) | (16.293) | (26.769) | (11.671) |
| Constituição (319.998) | (319.998) | (735.301) | (885.363) | (319.998) | (735.301) | (885.363) | (319.998) | (735.301) | (885.363) |
| Reversão | 339.569 | 540.049 | 331.686 | 339.569 | 540.04 | | | | |



Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ nº 92.228.410/0001-02

* continuação

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Em milhares de reais)

de liquidez ("colchão") para horizontes de curto e longo prazo, e análise constante de sua adequação para fazer face aos descascamentos do fluxo de caixa. O gerenciamento de risco de liquidez é conduzido de forma centralizada para o Conglomerado Prudencial Omni e consideramos os impactos dos riscos associados às demais operações controladas por instituições integrantes do Conglomerado. **Risco Operacional:** a análise qualitativa de riscos é realizada por meio do mapeamento de processos, que consiste em levantar e documentar o fluxo das principais atividades do Conglomerado Prudencial Omni, de modo a obter os elementos necessários para identificação e análise dos riscos inerentes. Informações adicionais relacionadas à estrutura de gerenciamento de riscos da Omni estão disponíveis no Relatório de Gestão de Riscos, que poderá ser consultado no site da empresa (www.omni.com.br - não auditado), ou via Dados Abertos (<https://dadosabertos.bcb.gov.br/> - não auditado), no prazo estabelecido pela Circular nº 3.930/19.

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Transição Normativa Resolução CMN nº 2.682/99 para as Resoluções CMN nº 4.966/21 e Resolução BCB nº 352/23 - Contextualização: No momento da transição das normativas atuais, vigentes até a data-base de 31 de dezembro de 2024 a Omni avalia as diferenças contábeis relacionadas à Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 que trata dos novos conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. Em 25 de novembro de 2021, o BACEN divulgou a Resolução CMN nº 4.966/21 que estabelece os conceitos e os critérios contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN para: I - classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros; II - constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito; III - designação e reconhecimento contábil de relações de proteção (contabilidade de hedge); e IV - evidenciamento de informações sobre instrumentos financeiros. Neste sentido a Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 datam as seguintes normativas citadas abaixo:

| Normativas Revogadas: | Data de Criação da Normativa Revogada: |
|-----------------------------------|--|
| Resolução nº 2.682 | 21 de dezembro de 1999 |
| Resolução nº 2.697 | 24 de fevereiro de 2000 |
| Resolução nº 3.181 | 29 de março de 2004 |
| Resolução nº 3.533 | 31 de janeiro de 2008 |
| Resolução nº 3.534 | 31 de janeiro de 2008 |
| Resolução nº 4.036 | 30 de novembro de 2011 |
| Resolução nº 4.175 | 27 de dezembro de 2012 |
| Resolução nº 4.512 | 28 de julho de 2016 |
| Resolução nº 4.524 | 29 de setembro de 2016 |
| Resolução nº 4.803 | 9 de abril de 2020 |
| Resolução CMN nº 4.855 | 24 de setembro de 2020 |
| Circular nº 1.273 | 29 de dezembro de 1987 |
| Circular nº 2.106 | 20 de dezembro de 1991 |
| Circular nº 3.068 | 8 de novembro de 2001 |
| Circular nº 3.082 | 30 de janeiro de 2002 |
| Circular nº 3.123 | 29 de maio de 2002 |
| Circular nº 3.129 | 27 de junho de 2002 |
| Circular nº 3.150 | 11 de setembro de 2002 |
| art. 13 da Resolução CMN nº 4.858 | 23 de outubro de 2020 |
| Circular nº 2.535 | 19 de janeiro de 1995 |
| Circular nº 2.951 | 11 de novembro de 1999 |
| Circular nº 3.001 | 24 de agosto de 2000 |
| Circular nº 3.233 | 8 de abril de 2004 |
| Circular nº 3.252 | 25 de agosto de 2004 |
| Circular nº 3.693 | 20 de dezembro de 2013 |
| Circular nº 3.722 | 7 de outubro de 2014 |
| Circular nº 3.738 | 11 de dezembro de 2014 |
| Circular nº 3.833 | 17 de maio de 2017 |
| Resolução BCB nº 219 | 30 de março de 2022 |
| Resolução BCB nº 309 | 28 de março de 2023 |

Desta forma, a Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 com exceção aos artigos nº 24, 76 ao 78 e ao inciso XIX do artigo nº 80, entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025. **1. Transição Normativa:** **1.1. Alteração de Stop Accrual de Juros de 60 dias para 90 dias: 1.1.1. Procedimentos atuais:** Atualmente a Omni segue os requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99 para o conceito do Stop Accrual de Juros, conforme artigo nº 9º da referida resolução: Artigo nº 9 - É vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos. De tal forma que as operações de crédito existentes na carteira da Omni que possuem atraso igual ou superior a 60 dias possuem o seu reconhecimento de receita de juros paralisado na contabilidade.

1.1.2. Alterações nos procedimentos atuais: A Resolução BCB nº 352/23, que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros e no seu capítulo 2, artigo nº 3, relativo às definições gerais, fica estabelecido que o ativo se caracterizará como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer: I - Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos; ou II - Indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais. Sendo que, no seu parágrafo 1º do artigo nº 3, é definido adicionalmente que: • §1º A instituição deve considerar prazo inferior ao estabelecido no inciso I do caput diante de evidência de que, nesse prazo, há redução significativa da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas. **1.1.3. Procedimentos para transição normativa:** Com relação aos aspectos de transição relacionados ao stop accrual de juros de acordo com a Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, em seu artigo 94º, parágrafo único, conforme abaixo os efeitos da troca do critério de stop accrual de juros de 60 dias para 90 dias devem ser contabilizados em conta de lucros ou prejuízos acumulados pelo valor líquido dos efeitos tributários. **1.2. Taxa Efetiva de Juros:**

1.2.1. Procedimentos atuais: Atualmente, em acordo com as resoluções vigentes, a apropriação de juros de instrumentos financeiros é realizada pela taxa contratual e, desta forma, no cenário atual as receitas com juros da Omni são apropriadas em linha com os aspectos contratuais pactuados nos sistemas legados correspondentes aos produtos da Omni. **1.2.2. Alterações nos procedimentos atuais:** A Resolução CMN nº 4.966/21 determina em seu artigo nº 13 que este reconhecimento passe a ser realizado pela taxa efetiva de juros. Art. 13. No reconhecimento inicial de instrumentos financeiros classificados nas categorias custo amortizado ou valor justo em outros resultados abrangentes, o valor apurado conforme o art. 12 deve ser ajustado da seguinte forma: I - No caso de ativos financeiros, devem ser acrescidos os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e deduzidos eventuais valores recebidos na aquisição ou originação do instrumento; e II - No caso de passivos financeiros, devem ser deduzidos os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e acrescidos eventuais valores recebidos na emissão do instrumento. Conforme Resolução BCB nº 352/23, a taxa de juros efetiva dos instrumentos financeiros deve ser determinada pela taxa que equaliza o valor presente de todos os recebimentos e pagamentos ao longo do prazo contratual do ativo ou do passivo financeiro ao seu valor contábil bruto. Na apuração do valor contábil bruto do instrumento financeiro, a instituição deve realizar, no reconhecimento inicial, os seguintes ajustes: • Ativos financeiros: acrescentar os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e deduzir eventuais valores recebidos na aquisição ou na originação do instrumento; • Passivos financeiros: deduzir os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e acrescentar os valores relativos a eventuais pagamentos efetuados na emissão do instrumento. **1.2.3. Procedimentos para transição normativa:** Considerando a temática da taxa de juros efetiva, o artigo nº 103 da Resolução BCB nº 352/23 estabelece que, para a adoção inicial da taxa de juros efetiva, o reconhecimento deve ser prospectivo, aplicando-se exclusivamente a novas operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2025. O dispositivo legal em questão dispõe o seguinte: Art. 103. As instituições mencionadas devem reconhecer as receitas e despesas relativas aos custos de transação pela taxa de juros efetiva, prospectivamente, para os instrumentos financeiros contratados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução. Ou seja, como conclusão, o método de apropriação contábil pela taxa efetiva de juros deve ser aplicado apenas a partir de 1º de janeiro de 2025, não sendo assim necessário o tratamento do estoque das operações existentes até a data-base de 31 de dezembro de 2024. Desta maneira, entende-se que não há o que se falar de efeitos de ajuste de adoção inicial relacionado ao componente de taxa efetiva de juros, dada a natureza prospectiva e a aplicação restrita a operações formalizadas após a data estipulada. **1.3. Provisão para Perdas Esperadas: 1.3.1. Procedimentos atuais:** Atualmente a Omni utiliza para fins de contabilização no critério BACEN a Resolução BCB nº 2.682/99 que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, este modelo é utilizado pelas instituições financeiras e demais instituições reguladas pelo Banco Central, independentemente da sua classificação de segmentação (S1, S2, S3, S4 ou S5). Neste sentido, o BACEN determinou que as instituições financeiras e demais instituições devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis e suas respectivas faixas de atraso e percentual de provisão, conforme tabela abaixo:

| Nível: | Faixa de Atraso: | Percentual de Provisão: |
|--------|----------------------------|-----------------------------|
| AA | Sem Atraso | Sem necessidade de provisão |
| A | Atraso de 1 a 14 dias | Provisão de 0,5%; |
| B | Atraso de 15 a 30 dias | Provisão de 1%; |
| C | Atraso de 31 a 60 dias | Provisão de 3%; |
| D | Atraso de 61 a 90 dias | Provisão de 10%; |
| E | Atraso de 91 e 120 dias | Provisão de 30%; |
| F | Atraso de 121 e 150 dias | Provisão de 50%; |
| G | Atraso de 151 e 180 dias | Provisão de 70%; |
| H | Atraso superior a 180 dias | Provisão de 100%. |

Ainda segundo o artigo 2º da referida resolução determina que a classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos: I - em relação ao devedor e seus garantidores: a) situação econômico-financeira; b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito; II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez; c) valor. Adicionalmente a classificação das operações de crédito de titularidade de pessoas físicas deve levar em conta, também, as situações de renda e de patrimônio bem como outras informações cadastrais do devedor. Ainda segundo o artigo 3º da referida resolução, a classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico deve ser definida considerando aquela que apresentar maior risco, admitindo-se excepcionalmente classificação diversa para determinada operação. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco. Neste sentido, segundo o artigo 9º da referida resolução, é vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos. **1.3.2. Alterações nos procedimentos atuais:** A Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 define em seu artigo nº 40 que as instituições financeiras devem classificar na segmentação S1, S2, S3 e S4 as operações de crédito associadas ao risco de crédito dos instrumentos financeiros considerando, pelo menos, os seguintes parâmetros: I - a probabilidade de o instrumento ser caracterizado como ativo com problema

de recuperação de crédito, considerando, no mínimo: a) o prazo esperado do instrumento financeiro; e b) a situação econômica corrente e previsões razoáveis e justificáveis de eventuais alterações nas condições econômicas e de mercado que afetem o risco de crédito do instrumento, durante o seu prazo esperado, inclusive em virtude da existência de eventuais garantias ou colaterais vinculados ao instrumento; e II - a expectativa de recuperação do instrumento financeiro, considerando, no mínimo: a) os custos de recuperação do instrumento; b) as características de eventuais garantias ou colaterais, tais como modalidade, liquidez e valor presente provável de realização; c) as taxas históricas de recuperação em instrumentos financeiros com características e risco de crédito similares; d) a existência de vantagens à contraparte; e e) a situação econômica corrente e as previsões razoáveis e justificáveis de eventuais alterações nas condições econômicas e de mercado que possam afetar o valor presente provável de realização de eventuais garantias ou colaterais vinculados ao instrumento. Já no seu artigo nº 37 da referida resolução é definido que as instituições financeiras, para fins de cálculo de provisão para perda esperada devem alocar os instrumentos financeiros nos seguintes estágios, conforme definido abaixo:

Tabela A: Classificação de estágios e nível de provisão para perda esperada - Modelo Completo:

| Estágio: | Detalhamento da Alocação: | Correspondência da provisão para perda esperada: |
|-----------|---|--|
| Estágio 1 | a) os instrumentos financeiros que, no reconhecimento inicial, não sejam caracterizados como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito; e b) os instrumentos financeiros cujo risco de crédito não tenha aumentado significativamente após o reconhecimento inicial; | A provisão deve corresponder à perda esperada apurada pela instituição, considerando a probabilidade de o instrumento financeiro ser caracterizado como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito nos próximos 12 (doze) meses ou durante o prazo esperado do instrumento, quando este for inferior a 12 (doze) meses; |
| Estágio 2 | a) os instrumentos financeiros cujo risco de crédito tenha aumentado significativamente em relação ao apurado na alocação original no primeiro estágio; e b) os instrumentos financeiros que deixarem de ser caracterizados como ativo com problema de recuperação de crédito; e c) Os instrumentos financeiros com problema de recuperação de crédito. | A provisão deve corresponder à perda esperada apurada pela instituição, considerando a probabilidade de o instrumento ser caracterizado como um ativo com problema de recuperação de crédito |
| Estágio 3 | Os instrumentos financeiros com problema de recuperação de crédito. | A provisão deve corresponder à perda esperada apurada pela instituição, considerando que o instrumento se caracteriza como um ativo com problema de recuperação de crédito |

Tabela B: Classificação dos instrumentos financeiros por Carteiras - Modelo Simplificado

| Carteira: | Detalhamento Classificação: |
|-------------|--|
| Carteira C1 | a) créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis; e b) créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades multilaterais de desenvolvimento; |
| Carteira C2 | a) créditos de arrendamento mercantil, nos termos do disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974; b) créditos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais, por penhor de bens móveis ou imóveis ou por alienação fiduciária de bens móveis; c) créditos garantidos por depósitos à vista, a prazo ou de poupança; d) créditos decorrentes de ativos financeiros emitidos por ente público federal ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e) créditos com garantia fidejussória de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e f) créditos com cobertura de seguro de crédito emitido por entidade que não seja parte relacionada da instituição, nos termos da Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020; |
| Carteira C3 | a) créditos decorrentes de operações de desconto de direitos creditórios, inclusive recebíveis comerciais adquiridos e operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do Sistema Financeiro Nacional e nas quais a mesma pessoa seja devedora solidária ou subsidiária dos recebíveis; b) créditos decorrentes de operações garantidas por cessão fiduciária, caução de direitos creditórios ou penhor de direitos creditórios; e c) créditos com cobertura de seguro de crédito, garantia real ou garantia fidejussória não abrangidos pelas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput; |
| Carteira C4 | a) créditos para capital de giro, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre contratos de comércio exterior e demais títulos emitidos por empresas privadas, sem garantias ou colaterais; e b) operações de crédito rural sem garantias ou colaterais destinadas a investimentos; ou c) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural não abrangido pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput e crédito na modalidade relativo sem garantias ou colaterais; |
| Carteira C5 | a) créditos sem garantias ou colaterais não abrangidos pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput; e b) créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito não abrangidos pelas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput. |

Tabela C - Provisão para perdas incorridas aplicável aos ativos financeiros inadimplidos - Modelo Simplificado

| Nº de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplimento: | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Menor que um mês | 5,5% | 30,0% | 45,0% | 35,0% | 50,0% |
| Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses | 10,0% | 33,4% | 48,7% | 39,5% | 53,4% |
| Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses | 14,5% | 36,8% | 52,4% | 44,0% | 56,8% |
| Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses | 19,0% | 40,2% | 56,1% | 48,5% | 60,2% |
| Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses | 23,5% | 43,6% | 59,8% | 53,0% | 63,6% |
| Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses | 28,0% | 47,0% | 63,5% | 57,5% | 67,0% |
| Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses | 32,5% | 50,4% | 67,2% | 62,0% | 70,4% |
| Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses | 37,0% | 53,8% | 70,9% | 66,5% | 73,8% |
| Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses | 41,5% | 57,2% | 74,6% | 71,0% | 77,2% |
| Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses | 46,0% | 60,6% | 78,3% | 75,5% | 80,6% |
| Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses | 50,5% | 64,0% | 82,0% | 80,0% | 84,0% |
| Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses | 55,0% | 67,4% | 85,7% | 84,5% | 87,4% |
| Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses | 59,5% | 70,8% | 89,4% | 89,0% | 90,8% |
| Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses | 64,0% | 74,2% | 93,1% | 93,5% | 94,2% |
| Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses | 68,5% | 77,6% | 96,8% | 98,0% | 97,6% |
| Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses | 73,0% | 81,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses | 77,5% | 84,4% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses | 82,0% | 87,8% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses | 86,5% | 91,2% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses | 91,0% | 94,6% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses | 95,5% | 98,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 21 meses | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |

Tabela D - Níveis de provisão adicional para perda esperada - Modelo Simplificado

| Período de Atraso: | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 |
|--------------------|------|------|------|------|------|
| De zero a 14 dias | 1,4% | 1,4% | 1,9% | 1,9% | 1,9% |
| De 15 a 30 dias | 3,5% | 3,5% | 3,5% | 3,5% | 7,5% |
| De 31 a 60 dias | 4,5% | 6% | 13% | 13% | 15% |
| De 61 a 90 dias | 5% | 17% | 32% | 32% | 38% |

Já para todas as demais instituições financeiras integrantes de conglomerado prudencial classificadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinar como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. - Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados

Reflexos dos ajustes podem ser observados diretamente dentro dos instrumentos financeiros da instituição, representados dentro do quadro a seguir:

| Nomenclatura em 31/12/2024 | Ativo Financeiro | Classificação/ Mensuração em 31/12/2024 | Saldo em 31/12/2024 | Reclassificações | Remensuração | Saldo em 01/01/2025 | Nova classificação de acordo com a Resolução CMN nº 4.966/21 |
|-------------------------------|---|---|---------------------|------------------|--------------|---------------------|--|
| Títulos e Valores Mobiliários | Títulos de Renda Fixa | Disponíveis para venda | 115.871 | - | - | 115.871 | Ativo Financeiro ao Valor Justo no Resultado |
| | Títulos de Renda Fixa | Disponíveis para venda | 1.934.373 | - | - | 1.934.373 | Ativo Financeiro ao Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes |
| Operações de Crédito | Contas de Fundos de Investimentos | Títulos para negociação | 64 | - | - | 64 | Ativo Financeiro ao Valor Justo no Resultado |
| | Vinculados à Prestação de Garantias | Disponíveis para venda | 126.690 | - | - | 126.690 | Ativo Financeiro ao Valor Justo no Resultado |
| | Provisão para perdas esperadas associadas ao Risco de Crédito | Provisão para perdas | - | - | (3.385) | (3.385) | Perdas esperadas dos ativos financeiros ao Custo Amortizado |
| | Operações de Crédito | Operações de Crédito | 2.075.252 | (31.620) | 672 | 2.044.304 | Ativo Financeiro ao Custo Amortizado |
| Operações de Crédito | Operações de Crédito | Operações de Crédito VJR | - | 31.620 | 4.115 | 35.735 | Ativo Financeiro ao Valor Justo |
| | Operações de Crédito | Operações de Crédito | (299.530) | 299.530 | 50.439 | - | Perdas esperadas dos ativos financeiros ao Custo Amortizado |
| | Operações de Crédito | Operações de Crédito | - | - | - | (141.848) | Perda Incorrida Associada ao Risco de Crédito |
| | Operações de Crédito | Operações de Crédito | - | - | - | (54.584) | Provisão Adicional Associada ao Risco de Crédito |
| Operações de Crédito | Operações de Crédito | Operações de Crédito | - | - | - | (52.659) | Perda Esperada Associada ao Risco de Crédito |

c) Auditoria Independente: Em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PA 400 de 21 de novembro de 2019, informamos que a empresa contratada para a revisão das Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não prestou outros serviços à Instituição que não os de auditoria independente, em caso de haver a contratação de serviços não relacionados à auditoria externa dos nossos auditores independentes, fundamenta-se na regulamentação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente; e (c) o auditor não deve promover os seus interesses de seu cliente. Os valores pagos aos auditores independentes, referente aos serviços de auditoria externa para o Conglomerado Omni, estão previstos para o ano de 2024 e totalizaram R\$ 1.051 (R\$ 969 em 2023).

adicionais para perdas esperadas associadas ao risco de crédito para: I - as operações de crédito; II - as operações com característica de crédito; III - as operações de arrendamento financeiro; IV - os valores a receber relativos a transações de pagamento com usuários finais; e V - os outros ativos financeiros originados em decorrência de renegociação das operações de que tratam os incisos I a III. A provisão adicional de que trata o caput deve corresponder ao valor resultante: a) Da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor contábil bruto das operações caracterizadas como ativo com problemas de recuperação de crédito, não inadimplidas, conforme abaixo:

| Carteira | % de provisão: |
|-------------|----------------|
| Carteira C1 | 10,0% |
| Carteira C2 | 33,4% |
| Carteira C3 | 48,7% |
| Carteira C4 | 39,5% |
| Carteira C5 | 53,4% |

b) Da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor contábil bruto das operações inadimplidas:

| Carteira | % de provisão: |
|-------------|----------------|
| Carteira C1 | 4,5% |
| Carteira C2 | 3,4% |
| Carteira C3 | 3,7% |
| Carteira C4 | 4,5% |
| Carteira C5 | 3,4% |

1.3.3. Procedimentos para transição normativa:

Com relação aos aspectos de transição relacionados aos critérios e procedimentos contábeis de metodologia para perda esperada de acordo com a Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, os efeitos da troca da metodologia de provisão para o novo critério de perdas esperadas, foram contabilizados em conta de lucros ou prejuízos acumulados pelo valor líquido dos efeitos tributários. **1.4. Classificação e mensuração de instrumentos financeiros: 1.4.1. Procedimentos atuais:** Atualmente os ativos financeiros são contabilizados pelo seu valor presente líquido, sem considerar efeitos de taxa efetiva de juros bem como os temas relacionados a modelos de negócio, existente para fins de títulos e valores mobiliários o conceito de intenção (classificação de Negociação, Mantido até o Vencimento e Disponível para Venda). **1.4.2. Alterações nos procedimentos atuais:** A Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 classifica os instrumentos financeiros diferentemente das regulamentações atuais do BACEN, de acordo com o respectivo modelo de negócios para a gestão dos ativos financeiros e suas características contratuais dos fluxos de caixa destes ativos. A definição dos modelos de negócios não depende das intenções da Administração da Omni em relação a uma classe de produtos. Diferentes transações com um mesmo produto podem ser destinadas a modelos de Negócios distintos. Os portfólios de modelos de negócios definidos por segmento têm a finalidade de demonstrar que a entidade gerencia seus Ativos Financeiros. As classificações dos ativos financeiros são nas seguintes categorias:

| Classificação do Ativo Financeiro: | Descritivo da classificação: |
|---|---|
| Custo Amortizado | Os ativos financeiros que atendam cumulativamente às seguintes condições: a) o ativo é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais; e b) os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas. |
| Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes | Os ativos financeiros que atendam cumulativamente às seguintes condições: a) o ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios; e b) os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas; e |
| Valor Justo no Resultado | Os demais ativos financeiros. |

Sendo que para fins de mensuração, na categoria de custo amortizado é o valor pelo qual o ativo financeiro foi reconhecido inicialmente, acrescido do valor das receitas geradas e deduzido do valor das despesas eventualmente incorridas (taxa efetiva de juros), das parcelas recebidas e do saldo da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito. Já nas categorias de passivos financeiros, todos os passivos financeiros devem ser classificados na categoria custo amortizado, exceto: (i) derivativos que sejam passivos, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado; ou (ii) passivos financeiros gerados em operações que envolvam o empréstimo ou aluguel de ativos financeiros, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado. Adicionalmente é vedado a reclassificação de passivos financeiros.

Omni S.A. - Arrendamento Mercantil

CNPJ nº 18.846.364/0001-52

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.S.s as demonstrações financeiras da Omni S.A. Arrendamento Mercantil ("Instituição"), relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhado do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras. **Política de distribuição de dividendos:** Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, deduzido à reserva legal, ou, o aprovado em Assembleia Geral. **Patrimônio Líquido e Resultado:** O patrimônio líquido da Instituição em 31 de dezembro de 2024 é R\$ 13,3 milhões (R\$ 11,9 milhões em dez/2023). O lucro do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 é R\$ 1,4 milhões (R\$ 1,7 milhões em 2023).
São Paulo, 28 de março de 2025.

A Diretoria

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

| Ativo | Nota | 31/12/2024 | 31/12/2023 | Passivo | Nota | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|---|------|------------|------------|------------------------------|------|------------|------------|
| Caixa e equivalentes a caixa | 4 | 675 | 234 | Obrigações fiscais diferidas | | 126 | 1.241 |
| Instrumentos financeiros | 5 | 13.055 | 13.246 | Outros passivos | 9 | 1.008 | 2.398 |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez | | 13.055 | 13.246 | Fiscais e previdenciárias | | 949 | 1.740 |
| Operação de arrendamento mercantil | | 230 | 1.446 | Diversas | | 59 | 658 |
| Operação de arrendamento - setor privado | 6 | 358 | 2.021 | Patrimônio líquido | 10 | 13.299 | 11.891 |
| (-) Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito | 7 | (128) | (575) | Capital | | 10.000 | 10.000 |
| Outros ativos | 8 | 464 | 604 | De domiciliados no País | | 10.000 | 10.000 |
| Total do Ativo | | 14.424 | 15.530 | Reserva de lucros | | 3.290 | 1.891 |
| | | | | Total do Passivo | | 14.424 | 15.530 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2024 e de 2023 e Semestre Findo em 31 de Dezembro de 2024 (Em milhares de reais)

| Saldo no início do exercício de 2023 | Reserva de Lucros | | Lucros Acumulados | Total |
|--|-------------------|-------|-------------------|--------|
| | Capital Social | Legal | | |
| Lucro líquido do exercício | 10.000 | 1.822 | | 11.974 |
| Destinações do lucro: | | | | |
| Reserva legal | - | 83 | (83) | - |
| Juros sobre o capital próprio | - | 1.587 | (1.587) | - |
| Dividendos | - | (753) | (753) | - |
| Saldo no fim do exercício de 2023 | 10.000 | 235 | 1.656 | 11.891 |
| Saldo no início do exercício de 2024 | 10.000 | 235 | 1.656 | 11.891 |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | 1.399 |
| Destinações do lucro: | | | | |
| Reserva legal | - | 70 | (70) | - |
| Juros sobre o capital próprio | - | 1.329 | (1.329) | - |
| Saldo no fim do exercício de 2024 | 10.000 | 305 | 2.985 | 13.290 |
| Saldo no início do 2º Semestre de 2024 | 10.000 | 267 | 2.266 | 12.533 |
| Lucro líquido do semestre | - | - | - | 757 |
| Destinações do lucro: | | | | |
| Reserva legal | - | 38 | (38) | - |
| Reserva de lucro | - | 719 | (719) | - |
| Saldo no fim do 2º semestre de 2024 | 10.000 | 305 | 2.985 | 13.290 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Omni S.A. - Arrendamento Mercantil ("Leasing" ou "Instituição") é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado constituída em 02 de março de 2012 e autorizada pelo BACEN em 05 de setembro de 2012 através do Ofício 08066/2012. A Instituição tem por objeto social a prática exclusiva de operações de arrendamento mercantil, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras Individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), advindas da Resolução CMN nº 4.818/20 e da Resolução BCB nº 2/20, incluindo as diretrizes emanadas das Leis nº 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09. Para a contabilização das operações, foram utilizadas as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 10 de março de 2025.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração do resultado: As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério pró-rata dia para aquelas de natureza financeira. **b. Caixa e equivalentes de caixa:** São representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações no mercado que são utilizados pela Instituição para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo, cujos vencimentos sejam iguais ou inferiores há 90 dias e apresentem risco insignificante de mudança de valor justo. **c. Estimativas contábeis:** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a avaliação da realização da carteira de operações de arrendamento mercantil para determinação da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de arrendamento mercantil, da provisão para contingências e a valorização de instrumentos financeiros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Instituição revisa as estimativas e premissas a cada data de elaboração das demonstrações financeiras. **d. Ativos circulante e realizável a longo prazo: Títulos e valores mobiliários:** Conforme regras estabelecidas pela Circular nº 3.068/01 do Banco Central do Brasil, a carteira de títulos e valores mobiliários está demonstrada pelos seguintes critérios de registro e avaliação contábeis: **i. Títulos para negociação** - Adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados, sendo que os rendimentos auferidos e o ajuste ao valor de mercado são reconhecidos em contrapartida ao resultado do período. **ii. Títulos mantidos até o vencimento** - Adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. **iii. Títulos disponíveis para venda** - Que não se enquadrem como para negociação nem como mantidos até o vencimento e são registrados pelo custo de aquisição com rendimentos apropriados a resultado e ajustados pelo valor de mercado em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, deduzidos dos efeitos tributários. **e. Operações de arrendamento mercantil:** A carteira de arrendamento mercantil é constituída por contratos celebrados ao amparo da Portaria nº 140/84, do Ministério da Fazenda, que contém cláusulas de: **a) Não cancelamento; b) opção de compra; e c) atualização prefixada;** são contabilizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo BACEN, conforme segue: **(i) Arrendamento a receber:** refletem o saldo das contraprestações a receber, atualizadas de acordo com índices e critérios estabelecidos contratualmente. **(ii) Rendas a apropriar de arrendamento mercantil e valor Residual Garantido (VRG):** registrados pelo valor contratual, em contrapartida às contas de contraprestação de arrendamento mercantil e valor residual a balancear ambos apresentados pelas condições pactuadas. O VRG recebido antecipadamente é registrado em "Outras Obrigações - Credores por Antecipação do Valor Residual" até a data do término contratual. O ajuste a valor presente das contraprestações e do VRG a receber das operações de arrendamento mercantil financeiro é reconhecido como superveniência/insuficiência de depreciação no imobilizado de arrendamento mercantil, objetivando compatibilizar as práticas contábeis. Nas operações que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, a apropriação ao resultado passa a ocorrer quando do recebimento das parcelas contratuais, de acordo com a Resolução nº 2.682/99, do CMN. **(iii) Imobilizado de arrendamento** - O imobilizado de arrendamento é demonstrado ao custo de aquisição, reduzido pela depreciação acumulada, calculada pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens, de forma acelerada em 30% e segundo a determinação das Portarias MF nºs 140/84 e 113/98, apenas quando o arrendatário for pessoa jurídica e o prazo total do arrendamento for superior a 40% da vida útil do bem arrendado, ou, de acordo com o artigo 311 do DL 3000/99, quando tratar-se de bem usado, onde a taxa de depreciação poderá ser acelerada em até 50%. O valor de custo do imobilizado de arrendamento é incorporado ao cálculo do valor presente das operações de arrendamento mercantil e sua respectiva depreciação é contabilizada no resultado de operações de arrendamento mercantil. **(iv) Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito das operações de arrendamento mercantil:** A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito das operações de arrendamento mercantil foi calculada em atendimento ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional - CMN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (máximo). As operações classificadas como nível H, permanecem nessa classificação por no máximo 6 meses, quando então são baixadas contra a provisão existente e controladas, por pelo menos cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando em balanços patrimoniais. As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como H e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita, quando efetivamente recebidos. A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de arrendamento mercantil é controlada suficiente pela administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução anteriormente referida. **f. Redução do valor recuperável de ativos não financeiros (Impairment):** A Resolução CMN nº 4.924 de 24 de junho de 2021 dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidência contábeis. É reconhecida uma perda se o valor de contabilização de um ativo excede seu valor recuperável. As perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período. Não foram identificadas perdas por impairment em 31 de dezembro de 2024 e 2023. **g. Resultados recorrentes/não recorrentes:** As políticas internas da Instituição consideram como recorrentes e não recorrentes os resultados oriundos e/ou não, das operações realizadas de acordo com o objeto social da Instituição previsto em seu Estatuto Social. Para fins do disposto na Resolução BCB nº 2/20, considera-se resultado não recorrente o resultado não relacionado ou relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição e não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros. Não identificamos resultados não recorrentes para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023. **h. Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda é calculado com base nas alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil. A alíquota atual em vigor para a contribuição social é de 20%. **i. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais:** Os ativos e passivos contingentes e obrigações legais são avaliadas, reconhecidas e demonstradas de acordo com as determinações estabelecidas no Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823 em 16 de dezembro de 2009. A avaliação da probabilidade de perda das contingências é classificada como Remota, Possível ou Provável com base no julgamento dos advogados, internos ou externos, sobre o fundamento jurídico da causa, a viabilidade de produção de provas, da jurisprudência em questão, da possibilidade de recorrer a instâncias superiores e da experiência histórica. Essa avaliação incorpora um alto grau de julgamento e subjetividade, e está sujeita à incertezas de uma previsão sobre eventos futuros. É entendido que as avaliações estão sujeitas às atualizações e/ou alterações. **• Ativos contingentes** - são reconhecidos apenas quando da existência de evidências que assegurem que sua realização seja líquida e certa. **• Passivos contingentes** - são reconhecidos contabilmente quando a opinião da administração e dos consultores jurídicos avaliarem a probabilidade de perda como provável. Os casos com chances de perda classificadas como possível, são divulgados em nota explicativa. **Obrigações legais, Fiscais e Previdenciárias** - referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade e a constitucionalidade de alguns tributos. Os montantes discutidos são integralmente registrados nas Demonstrações Financeiras, e atualizados de acordo com a legislação vigente. Embora a Carta Circular BACEN nº 3.429 de 11.02.2010 tenha sido revogada pela IN nº 319 de 04.11.2022, o procedimento foi mantido, tendo em vista não haver fato novo atrelado aos processos cujos montantes já haviam sido registrados.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e equivalentes de caixa apresentado nas demonstrações dos fluxos de caixa estão constituídos por:

| Descrição | 2º Sem/24 | | 31/12/2024 | | 31/12/2023 | |
|---|-----------|--------|------------|-------|------------|-------|
| | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor |
| Saldo no Início do Período | 12.960 | 13.480 | 10.161 | | | |
| Disponibilidades | 675 | 675 | 234 | | | |
| Em moeda Nacional | 675 | 675 | 234 | | | |
| Aplicações em Depósitos Interfinanceiros | 13.055 | 13.055 | 13.246 | | | |
| No mercado aberto | 13.055 | 13.055 | 13.246 | | | |
| Total de Caixa e Equivalente de Caixa | 13.730 | 13.730 | 13.480 | | | |
| Aumento/Redução líquido de caixa e equivalente de caixa | 770 | 250 | 3.319 | | | |

Referem-se a operações com prazo original ou inferior a 90 dias, liquidez imediata ou apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a. Concentração por tipo, classificação e prazo de vencimento:

| Descrição | 31/12/2024 | | 31/12/2023 | |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | Até 90 dias | Até 90 dias | Até 90 dias | Até 90 dias |
| Carteira Própria | 13.055 | 13.246 | | |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros* | 13.055 | 13.246 | | |
| Total | 13.055 | 13.246 | | |

* Aplicação de DI efetuada na Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento à taxa de 100% CDI, com vencimento em 14 de janeiro de 2025.

b. Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez:

Classificadas nas demonstrações de resultados como resultado de operações com títulos e valores mobiliários.

| Rendidas de aplicações interfinanceiras de liquidez: | 2º Semestre | | Exercícios | |
|--|-------------|------------|------------|------------|
| | 31/12/2024 | 31/12/2024 | 31/12/2023 | 31/12/2023 |
| Valor | 639 | 1.255 | 1.380 | 1.380 |
| Mercado aberto | 639 | 1.255 | 1.380 | 1.380 |
| Total | 639 | 1.255 | 1.380 | 1.380 |

6. OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

O valor dos contratos de arrendamento mercantil é representado pelo seu respectivo valor presente, apurado na taxa interna de retorno de cada contrato onde, registra-se uma receita ou despesa de arrendamento mercantil. Esses valores em atendimento às normas do Banco Central do Brasil são apresentados em diversas contas patrimoniais as quais são resumidas como segue:

| | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|--|------------|------------|
| Arrendamento a receber - setor privado | 214 | 1.093 |
| Rendias a apropriar de arrendamento mercantil | (172) | (1.015) |
| Máquinas e equipamentos | 1.933 | 9.162 |
| Subtotal | 1.975 | 9.240 |
| Superveniência de depreciação | 309 | 3.439 |
| Depreciação acumulada | (781) | (3.123) |
| Subtotal | 128 | 316 |
| Arrendamento financeiro | 2.103 | 9.556 |
| Credores por antecipação de valor residual - VRG | (1.745) | (7.535) |
| VRG presente da carteira de arrendamento mercantil | 358 | 2.021 |

a) Classificação por atividade:

| | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|---------------|------------|------------|
| Comércio | 122 | 765 |
| Serviços | 159 | 872 |
| Pessoa Física | - | 96 |
| Outros | 8 | 48 |
| Indústria | 69 | 240 |
| Total | 358 | 2.021 |

b) Diversificação por prazo Setor privado:

| | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|-----------------------------------|------------|------------|
| Vencidos até 14 dias | 2 | - |
| Vencidos a partir de 15 dias | 123 | 424 |
| A vencer até 90 dias | 93 | 531 |
| A vencer de 91 dias a 365 dias | 140 | 749 |
| A vencer de 366 dias a 1.825 dias | 5 | 817 |
| Total | 358 | 2.021 |

A diversificação por prazo é efetuada com base nos vencimentos das parcelas dos contratos ativos.

c) Composição por níveis de risco:

| Nível de risco | 31/12/2024 | | |
|----------------|-----------------|------------|----------|
| | Base de cálculo | % Provisão | Provisão |
| A | 141 | 0,5% | 1 |
| B | 53 | 1,0% | 1 |
| C | 29 | 3,0% | 1 |
| D | - | 10,0% | - |
| E | - | 30,0% | - |
| F | 19 | 50,0% | 9 |
| G | - | 70,0% | - |
| H | 116 | 100,0% | 116 |
| Total | 358 | | 128 |

| Nível de risco | 31/12/2023 | | |
|----------------|-----------------|------------|----------|
| | Base de cálculo | % Provisão | Provisão |
| A | 503 | 0,5% | 2 |
| B | 568 | 1,0% | 6 |
| C | 257 | 3,0% | 8 |
| D | 79 | 10,0% | 8 |
| E | 24 | 30,0% | 7 |
| F | 4 | 50,0% | 2 |
| G | 145 | 70,0% | 101 |
| H | 441 | 100,0% | 441 |
| Total | 2.021 | | 575 |

7. PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

O risco dos saldos a valor presente da carteira de arrendamento mercantil e a provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de arrendamento mercantil, como requerido pela Resolução CMN nº 2.682/99 em 31 de dezembro de 2024 e 2023, estavam assim distribuídos.

| | 2º Sem. 2024 | 31/12/2024 | 31/12/2023 |
|--|--------------|------------|------------|
| Saldo no início do semestre/exercício | (263) | (575) | (1.819) |
| Renegociação de Contratos ⁽¹⁾ | (146) | (153) | (97) |
| Constituição/Reversão | 116 | 146 | (463) |
| Baixados para prejuízo | 165 | 454 | 1.804 |
| Saldo no fim do semestre/exercício | (128) | (128) | (575) |

⁽¹⁾ O volume de créditos em prejuízo e renegociados conforme Art. 8º da Resolução nº 2.682 e (R\$ 153) no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 ((R\$ 97) em Dez/2023). As operações de recuperação de créditos baixados como prejuízo no exercício representam o montante de R\$ 258 (R\$ 264 no exercício de 2023).

8. OUTROS ATIVOS

| Descrição | 31/12/2024 | | | 31/12/2023 | | |
|--------------------------------------|------------|----------------|-------|------------|----------------|-------|
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| Devedores diversos - país | 22 | - | 22 | 28 | - | 28 |
| Impostos e contribuições a compensar | - | 442 | 442 | - | 576 | 576 |
| Total | 22 | 442 | 464 | 28 | 576 | 604 |

9. OUTROS PASSIVOS

| Descrição | 31/12/2024 | | 31/12/2023 | |
|------------------------------------|------------|-------|------------|-------|
| | Circulante | Total | Circulante | Total |
| Fiscais e previdenciários | 949 | 949 | 1.740 | 1.740 |
| Valores a pagar sociedades ligadas | 3 | 3 | 8 | 8 |
| Juros sobre capital próprio | - | - | 640 | 640 |
| Diversos | 56 | 56 | 10 | 10 |
| Total | 1.008 | 1.008 | 2.398 | 2.399 |

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. **Capital social:** O Capital Social é de R\$ 10.000 (R\$ 10.000 em dez/2023) e está representado por 9.982.932 (9.982.932 em dez/2023) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas por acionistas domiciliados no país. **b. Reservas de lucros:** A reserva legal deve ser constituída obrigatoriamente a base de 5% sobre o lucro líquido do período, limitado a 20% do capital social realizado, ou 30% do capital social, acrescido das reservas de capital. **c. Dividendos e juros sobre capital próprio:** Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, deduzido a reserva legal, exceto na ocorrência da hipótese prevista no § 3 do artigo 202 da Lei 6.404/76 que prevê a possibilidade de retenção de todo lucro pela Instituição. O saldo remanescente, se houver, terá a aplicação que lhe destinar à assembleia geral, por proposta da diretoria, observadas as disposições legais.

11. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

| Apuração Resultado antes da tributação sobre o lucro | 31/12/2024 | | 31/12/2023 | |
|--|------------|-------|------------|-------|
| | IR | CSLL | IR | CSLL |
| Adições/Exclusões | 1.225 | 1.225 | 1.232 | 1.232 |
| Adição - Insuficiência Depreciação | 2.306 | 2.306 | 4.284 | 4.284 |
| Adição - Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito | 2.687 | 2.687 | 4.793 | |

Omni S.A. - Arrendamento Mercantil

CNPJ nº 18.846.364/0001-52

★ continuação

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (Em milhares de reais)

ocorrer: I - Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos; ou II - Indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais. Sendo que, no seu parágrafo 1º do artigo nº 3, é definido adicionalmente que: § 1º A instituição deve considerar prazo inferior ao estabelecido no inciso I do caput diante de evidência de que, nesse prazo, há redução significativa da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas. 1.1.3. **Procedimentos para transição normativa:** Com relação aos aspectos de transição relacionados ao stop acordado com a Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, em seu artigo 94º, parágrafo único, conforme abaixo os efeitos da troca do critério de stop acumulado de juros de 60 dias para 90 dias devem ser contabilizados em conta de lucros ou prejuízos acumulados pelo valor líquido dos efeitos tributários. 1.2. **Taxa Efetiva de Juros:** 1.2.1. **Procedimentos atuais:** Atualmente, em acordo com as resoluções vigentes, a apropriação de juros de instrumentos financeiros é realizada pela taxa contratual e, desta forma, no cenário atual as receitas com juros da Omni são apropriadas em linha com os aspectos contratuais pactuados nos sistemas legados correspondentes aos produtos da Omni. 1.2.2. **Alterações nos procedimentos atuais:** A Resolução CMN nº 4.966/21 determina em seu artigo nº 13 que este reconhecimento passe a ser realizado pela taxa efetiva de juros. Art. 13. No reconhecimento inicial de instrumentos financeiros classificados nas categorias custo amortizado ou valor justo em outros resultados abrangentes, o valor apurado conforme o art. 12 deve ser ajustado da seguinte forma: I - No caso de ativos financeiros, devem ser acrescidos os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e deduzidos eventuais valores recebidos na aquisição ou originação do instrumento; e II - No caso de passivos financeiros, devem ser deduzidos os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e acrescidos eventuais valores recebidos na emissão do instrumento. Conforme Resolução BCB nº 352/23, a taxa de juros efetiva dos instrumentos financeiros deve ser determinada pela taxa que equaliza o valor presente de todos os recebimentos e pagamentos ao longo do prazo contratual do ativo ou do passivo financeiro ao seu valor contábil bruto. Na apuração do valor contábil bruto do instrumento financeiro, a instituição deve realizar, no reconhecimento inicial, os seguintes ajustes: • Ativos Financeiros: acrescentar os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e deduzir eventuais valores recebidos na aquisição ou na originação do instrumento; • Passivos Financeiros: deduzir os custos de transação atribuíveis individualmente à operação e acrescentar os valores relativos a eventuais pagamentos efetuados na emissão do instrumento. 1.2.3. **Procedimentos para transição normativa:** Considerando a temática da taxa de juros efetiva, o artigo nº 103 da Resolução BCB nº 352/23 estabelece que, para a adoção inicial da taxa de juros efetiva, o reconhecimento deve ser prospectivo, aplicando-se exclusivamente a novas operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2025. O dispositivo legal em questão dispõe o seguinte: Art. 103. As instituições mencionadas devem reconhecer as receitas e despesas relativas aos custos de transação pela taxa de juros efetiva, prospectivamente, para os instrumentos financeiros contratados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução. Ou seja, como conclusão, o método de apropriação contábil pela taxa efetiva de juros deve ser aplicado apenas de forma prospectiva para todas as operações geradas a partir de 1º de janeiro de 2025, não sendo assim necessário o tratamento do estoque das operações existentes até a data-base de 31 de dezembro de 2024. Desta maneira, entende-se que não há o que se falar de efeitos de ajuste de adoção inicial relacionado ao componente de taxa efetiva de juros, dada a natureza prospectiva e a aplicação restrita a operações formalizadas após a data estipulada. 1.3. **Provisão para Perdas Esperadas:** 1.3.1. **Procedimentos atuais:** Atualmente a Omni utiliza para fins de contabilização no critério BACEN a Resolução BCB nº 2.682/99 que dispõe sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Este modelo é utilizado pelas instituições financeiras e demais instituições reguladas pelo Banco Central, independentemente da sua classificação de segmentação (S1, S2, S3, S4 ou S5). Neste sentido, o BACEN determinou que as instituições financeiras e demais instituições devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis e suas respectivas faixas de atraso e percentual de provisão, conforme tabela abaixo:

| Nível: | Faixa de Atraso: | Percentual de Provisão: |
|--------|----------------------------|-----------------------------|
| AA | Sem Atraso | Sem necessidade de provisão |
| A | Atraso de 1 a 14 dias | Provisão de 0,5%; |
| B | Atraso de 15 a 30 dias | Provisão de 1%; |
| C | Atraso de 31 a 60 dias | Provisão de 3%; |
| D | Atraso de 61 a 90 dias | Provisão de 10%; |
| E | Atraso de 91 a 120 dias | Provisão de 30%; |
| F | Atraso de 121 a 150 dias | Provisão de 50%; |
| G | Atraso de 151 a 180 dias | Provisão de 70%; |
| H | Atraso superior a 180 dias | Provisão de 100%. |

Ainda segundo o artigo 2º da referida resolução determina que a classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas, contemplando, pelo menos, os seguintes aspectos: I - Em relação ao devedor e seus garantidores: a) situação econômico-financeira; b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) pontualidade e atrasos nos pagamentos; g) contingências; h) setor de atividade econômica; i) limite de crédito; II em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez; c) valor. Adicionalmente a classificação das operações de crédito de titularidade de pessoas físicas deve levar em conta, também, as situações de renda e de patrimônio bem como outras informações cadastrais do devedor. Ainda segundo o artigo 3º da referida resolução, a classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico deve ser definida considerando aquela que apresentar maior risco, admitindo-se excepcionalmente classificação diversa para determinada operação. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco. Neste sentido, segundo o artigo 9º da referida resolução, é vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos. 1.3.2. **Alterações nos procedimentos atuais:** A Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 define em seu artigo nº 40 que as instituições financeiras classificadas na segmentação S1, S2 e S3 devem avaliar a perda esperada associada ao risco de crédito dos instrumentos financeiros considerando, pelo menos, os seguintes parâmetros: I - a probabilidade de o instrumento ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito, considerando, no mínimo: a) o prazo esperado do instrumento financeiro; e b) a situação econômica corrente e previsões razoáveis e justificáveis de eventuais alterações nas condições econômicas e de mercado que afetem o risco de crédito do instrumento, durante o seu prazo esperado, inclusive em virtude da existência de eventuais garantias ou colaterais vinculados ao instrumento; e II - a expectativa de recuperação do instrumento financeiro, considerando, no mínimo: a) os custos de recuperação do instrumento; b) as características de eventuais garantias ou colaterais, tais como modalidade, liquidez e valor presente provável de realização; c) as taxas históricas de recuperação em instrumentos financeiros com características e risco de crédito similares; d) a concessão de vantagens à contraparte; e e) a situação econômica corrente e as previsões razoáveis e justificáveis de eventuais alterações nas condições econômicas e de mercado que possam afetar o valor presente provável de realização de eventuais garantias ou colaterais vinculados ao instrumento. Já no seu artigo nº 37 da referida resolução é definido que as instituições financeiras, para fins de cálculo de provisão para perda esperada devem alocar os instrumentos financeiros nos seguintes estágios, conforme definido abaixo:

Tabela A: Classificação de estágios e nível de provisão para perda esperada - Modelo Completo:

| Estágio: | Detalhamento da Alocação: | Correspondência da provisão para perda esperada: |
|-----------|--|--|
| Estágio 1 | a) os instrumentos financeiros que, no reconhecimento inicial, não sejam caracterizados como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito; e b) os instrumentos financeiros cujo risco de crédito não tenha aumentado significativamente após o reconhecimento inicial; | A provisão deve corresponder à perda esperada apurada pela instituição, considerando a probabilidade de o instrumento financeiro se caracterizar como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito nos próximos 12 (doze) meses ou durante o prazo esperado do instrumento, quando este for inferior a 12 (doze) meses; |
| Estágio 2 | a) os instrumentos financeiros cujo risco de crédito tenha aumentado significativamente em relação ao instrumento financeiro se caracterizar como primeiro estágio; e b) os instrumentos financeiros que deixarem de ser caracterizados como ativo com problema de recuperação de crédito; e | A provisão deve corresponder à perda esperada apurada pela instituição, considerando a probabilidade de o instrumento financeiro se caracterizar como ativo com problema de recuperação de crédito durante todo o prazo esperado do instrumento financeiro; e |
| Estágio 3 | Os instrumentos financeiros com problema de recuperação de crédito. | A provisão deve corresponder à perda esperada apurada pela instituição, considerando que o instrumento se caracteriza como um ativo com problema de recuperação de crédito. |

A DIRETORIA

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Diretores e Administradores da Omni S.A. - Arrendamento Mercantil - São Paulo - SP - **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da Omni S.A. - Arrendamento Mercantil ("Instituição"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Omni S.A. - Arrendamento Mercantil em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor:** A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentemente distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a

Tabela B: Classificação dos instrumentos financeiros por Carteiras - Modelo Simplificado

| Carteira: | Detalhamento Classificação: |
|-------------|--|
| Carteira C1 | a) créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis; e b) créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades multilaterais de desenvolvimento; |
| Carteira C2 | a) créditos de arrendamento mercantil, nos termos do disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974; b) créditos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais, por penhor de bens móveis ou imóveis ou por alienação fiduciária de bens móveis; c) créditos garantidos por depósitos à vista, a prazo ou de poupança; d) créditos decorrentes de ativos financeiros emitidos por ente público federal ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e) créditos com garantia fidejussória de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e f) créditos com cobertura de seguro de crédito emitido por entidade que não seja parte relacionada da instituição, nos termos da Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020; |
| Carteira C3 | a) créditos decorrentes de operações de desconto de direitos creditórios, inclusive recebíveis comerciais adquiridos e operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do Sistema Financeiro Nacional e nas quais a mesma pessoa seja devedora solidária ou subsidiária dos recebíveis; b) créditos decorrentes de operações garantidas por cessão fiduciária, caução de direitos creditórios ou penhor de direitos creditórios; e c) créditos com cobertura de seguro de crédito, garantia real ou garantia fidejussória não abrangidos pelas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput; |
| Carteira C4 | a) adiantamentos para capital de giro, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues, debêntures e demais títulos emitidos por empresas privadas, sem garantias ou colaterais; e b) operações de crédito rural sem garantias ou colaterais destinadas a investimentos; ou |
| Carteira C5 | a) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural não abrangido pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais; b) créditos sem garantias ou colaterais não abrangidos pelas hipóteses previstas no inciso IV do caput; e c) créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito não abrangidos pelas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput. |

Tabela C - Provisão para perdas incorridas aplicável aos ativos financeiros inadimplidos - Modelo Simplificado

| Nº de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplimento: | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Menor que um mês | 5,5% | 30,0% | 45,0% | 35,0% | 50,0% |
| Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses | 10,0% | 33,4% | 48,7% | 39,5% | 53,4% |
| Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses | 14,5% | 36,8% | 52,4% | 44,0% | 56,8% |
| Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses | 19,0% | 40,2% | 56,1% | 48,5% | 60,2% |
| Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses | 23,5% | 43,6% | 59,8% | 53,0% | 63,6% |
| Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses | 28,0% | 47,0% | 63,5% | 57,5% | 67,0% |
| Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses | 32,5% | 50,4% | 67,2% | 62,0% | 70,4% |
| Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses | 37,0% | 53,8% | 70,9% | 66,5% | 73,8% |
| Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses | 41,5% | 57,2% | 74,6% | 71,0% | 77,2% |
| Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses | 46,0% | 60,6% | 78,3% | 75,5% | 80,6% |
| Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses | 50,5% | 64,0% | 82,0% | 80,0% | 84,0% |
| Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses | 55,0% | 67,4% | 85,7% | 84,5% | 87,4% |
| Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses | 59,5% | 70,8% | 89,4% | 89,0% | 90,8% |
| Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses | 64,0% | 74,2% | 93,1% | 93,5% | 94,2% |
| Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses | 68,5% | 77,6% | 96,8% | 98,0% | 97,6% |
| Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses | 73,0% | 81,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses | 77,5% | 84,4% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses | 82,0% | 87,8% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses | 86,5% | 91,2% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses | 91,0% | 94,6% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses | 95,5% | 98,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| Igual ou maior que 21 meses | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% | 100,0% |

Tabela D - Níveis de provisão adicional para perda esperada - Modelo Simplificado

| Período de Atraso: | C1 | C2 | C3 | C4 | C5 |
|--------------------|------|------|------|------|------|
| De zero a 14 dias | 1,4% | 1,4% | 1,9% | 1,9% | 1,9% |
| De 15 a 30 dias | 3,5% | 3,5% | 3,5% | 3,5% | 7,5% |
| De 31 a 60 dias | 4,5% | 6% | 13% | 13% | 15% |
| De 61 a 90 dias | 5% | 17% | 32% | 32% | 38% |

Já para todas as demais instituições financeiras integrantes de conglomerado prudencial classificadas nos segmentos S4 e S5, onde a Omni está enquadrada, estas devem utilizar a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, conforme inciso primeiro do artigo nº 50 da Resolução BCB nº 352/23. De acordo com o artigo nº 76 da Resolução BCB nº 352/23, as instituições mencionadas no inciso II do caput do art. 1º devem observar os níveis de provisão estabelecidos por esta Resolução para perdas incorridas associadas ao risco de crédito para os ativos financeiros inadimplidos, sem prejuízo da responsabilidade da instituição pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face à totalidade da perda esperada na realização desses ativos, conforme classificação dos respectivos ativos financeiros nas respectivas carteiras e faixas de atraso, conforme tabela C deste memorando. Já no artigo nº 78, é descrito que além da perda incorrida, conforme tabela C deste memorando, adicionalmente também devem ser realizadas contabilizações de provisões adicionais para perdas esperadas associadas ao risco de crédito para: I - as operações de crédito; II - as operações com característica de crédito; III - as operações de arrendamento financeiro; IV - os valores a receber relativos a transações de pagamento com usuários finais; e V - os outros ativos financeiros originados em decorrência de renegociação das operações de que tratam os incisos I a III. A provisão adicional de que trata o caput deve corresponder ao valor resultante: a) Da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor contábil bruto das operações caracterizadas como ativo com problemas de recuperação de crédito, não inadimplidas, conforme abaixo:

| Carteira | % de provisão: |
|-------------|----------------|
| Carteira C1 | 10,0% |
| Carteira C2 | 33,4% |
| Carteira C3 | 48,7% |
| Carteira C4 | 39,5% |
| Carteira C5 | 53,4% |

Reflexos dos ajustes podem ser observados diretamente dentro dos instrumentos financeiros da instituição, representados dentro do quadro a seguir:

| Nomenclatura em 31/12/2024 | Ativo Financeiro | Classificação/ Mensuração em 31/12/2024 | Saldo em 31/12/2024 | Reclassificações | Remensuração | Saldo em 01/01/2025 | Nota classificação de acordo com a Resolução CMN 4.966/21 |
|----------------------------|---|---|---------------------|------------------|--------------|---------------------|---|
| | | | (128) | 128 | (8) | - | Perdas esperadas dos ativos financeiros ao Custo Amortizado |
| Operações de Arrendamento | Provisão para perdas esperadas associadas ao Risco de Crédito | Provisão para perdas esperadas associadas ao Risco de Crédito | - | - | - | (75) | Perda Incorrida Associada ao Risco de Crédito |
| | | | - | - | - | (17) | Provisão Adicional Associada ao Risco de Crédito |
| | | | - | - | - | (28) | Perda Esperada Associada ao Risco de Crédito |

b. A gestão de capital de acordo com a Basileia é efetuada no conjunto das empresas integrantes do Conglomerado Prudencial Omni, conforme permitido pelo Banco Central do Brasil. c. Em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PA 400 de 21 de novembro de 2019, informamos que a empresa contratada para a revisão das Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não prestou outros serviços à Instituição que não os de auditoria independente, em caso de haver a contratação de serviços não relacionados à auditoria externa dos nossos auditores independentes, fundamentada-se na regulamentação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente; e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

b) Da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor contábil bruto das operações inadimplidas:

| Carteira | % de provisão: |
|-------------|----------------|
| Carteira C1 | 4,5% |
| Carteira C2 | 3,4% |
| Carteira C3 | 3,7% |
| Carteira C4 | 4,5% |
| Carteira C5 | 3,4% |

1.3.3. **Procedimentos para transição normativa:** Com relação aos aspectos de transição relacionados aos critérios e procedimentos contábeis de metodologia para perda esperada de acordo com a Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, os efeitos da troca da metodologia de provisão para o novo critério de perdas esperadas, foram contabilizados em conta de lucros ou prejuízos acumulados pelo valor líquido dos efeitos tributários. 1.4. **Classificações e mensurações de instrumentos financeiros:** 1.4.1. **Procedimentos atuais:** Atualmente os ativos financeiros são contabilizados pelo seu valor presente líquido, sem considerar efeitos de taxa efetiva de juros bem como os temas relacionados a modelos de negócio, existente para fins de títulos e valores mobiliários o conceito de intenção (classificações de Negociação, Mantido até o Vencimento e Disponível para Venda). 1.4.2. **Alterações nos procedimentos atuais:** A Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 classifica os instrumentos financeiros diferentemente das regulamentações atuais do BACEN, de acordo com o respectivo modelo de negócios para a gestão dos ativos financeiros e nas características contratuais dos fluxos de caixa destes ativos. A definição dos modelos de negócios não depende das intenções da Administração da Omni em relação a uma classe de produtos. Diferentes transações com um mesmo produto podem ser destinadas a modelos de Negócios distintos. Os portfólios de modelos de negócios definidos por segmento têm a finalidade de demonstrar como a entidade gerencia seus Ativos Financeiros. As classificações dos ativos financeiros são nas seguintes categorias:

| Classificação do Ativo Financeiro: | Descritivo da classificação: |
|--|---|
| Custo Amortizado | Os ativos financeiros que atendam cumulativamente às seguintes condições: a) o ativo é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais; e b) os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas. |
| Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes | Os ativos financeiros que atendam cumulativamente às seguintes condições: a) o ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios; e b) os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas; e |
| Valor Justo no Resultado | Os demais ativos financeiros. |

Sendo que para fins de mensuração, a categoria de custo amortizado é o valor pelo qual o ativo financeiro foi reconhecido inicialmente, acrescido do valor das receitas geradas e deduzido do valor das despesas eventualmente incorridas (taxa efetiva de juros), das parcelas recebidas e do saldo da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito. Já nas categorias de passivos financeiros, todos os passivos financeiros devem ser classificados na categoria custo amortizado, exceto: (i) derivativos que sejam passivos, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado; ou (ii) passivos financeiros gerados em operações que envolvam o empréstimo ou aluguel de ativos financeiros, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado. Adicionalmente é vedado a reclassificação de passivos financeiros. **Opção Irrevogável para Instrumentos de Patrimônio com valor justo em outros resultados abrangentes:** Além deste item também é previsto pela resolução CMN nº 4.966/21 no reconhecimento inicial de um instrumento patrimonial (equity), a possibilidade de realizar uma escolha irrevogável de classificar tais instrumentos como valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Cabe à Omni manter documentação da política e a estratégia que justifique a designação do ativo. [Vide Cap III, art. 6º da Res. CMN nº 4.966/21]. Caso a Omni efetue a escolha por essa opção de categoria de ativo, o ganho ou perda deve ser reconhecido em outros resultados abrangentes, exceto ganhos ou perdas por redução do valor recuperável e ganhos ou perdas de câmbio. **Opção Irrevogável para demais instrumentos financeiros como valor justo no resultado:** Também é previsto, de acordo com o artigo nº 7 da Resolução BCB nº 352/23 a opção irrevogável como valor justo no resultado, ou seja, é possível no reconhecimento inicial, optar, de forma irrevogável, por classificar na categoria valor justo no resultado os ativos financeiros que seriam classificados nas demais categorias, desde que essa classificação tenha a finalidade de eliminar ou reduzir significativamente inconsistência de mensuração ou de reconhecimento contábil que possa ocorrer em virtude da mensuração em bases diferentes de ativos ou passivos cuja avaliação conjunta faça parte de estratégia já existente no reconhecimento inicial, ou do reconhecimento de ganhos e perdas nesse ativo. 1.4.3. **Procedimentos para transição normativa:** Com relação aos aspectos de transição relacionados a classificação e mensuração de acordo com a Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, os efeitos da troca da metodologia de provisão para o novo critério de perdas esperadas, devem ser contabilizados em conta de lucros ou prejuízos acumulados pelo valor líquido dos efeitos tributários. 1.5. **Baixa para prejuízo:** 1.5.1. **Procedimentos atuais:** Atualmente os ativos financeiros são baixados para prejuízo com base nos conceitos definidos na Resolução BCB nº 2.682/99 de acordo com o seu artigo nº 7 que descreve que a operação classificada como de risco nível H deve ser transferida para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior. Adicionalmente a operação classificada na forma do disposto no caput deste artigo deve permanecer registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança. Também no parágrafo nº 1 do Artigo 4º é permitido que para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses admita-se a contagem em dobro dos prazos previstos no inciso I. 1.5.2. **Alterações nos procedimentos atuais:** A Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 descreve em seu artigo nº 49 que: O ativo financeiro deve ser baixado em virtude de perdas esperadas associadas ao risco de crédito caso não seja provável que a instituição recupere o seu valor. § 1º As instituições mencionadas no inciso I do caput do art. 1º devem manter controles para identificação dos ativos financeiros baixados nos termos deste artigo enquanto não forem esgotados todos os procedimentos para cobrança, observado prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Neste sentido, a nova normativa prevê diferentemente da normativa anterior (Resolução BCB nº 2.682/99) que o prazo para baixa para prejuízo possa ser diferente do atual (360 dias). Este prazo deverá ser definido pela Omni e deve ser passível de ser verificado que a data definida de baixa para prejuízo sejam de fato a data na qual as expectativas de recuperação do ativo financeiro não sejam mais prováveis. 1.5.3. **Procedimentos para transição normativa:** Com relação aos aspectos de transição relacionados a classificação e mensuração de acordo com a Resolução CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, de acordo com o artigo 97º fica vedado o registro no ativo de instrumentos baixados a prejuízo, em observância ao disposto na regulamentação vigente antes da data de entrada em vigor desta Resolução, exceto quando houver renegociação do instrumento, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 49. Neste sentido não há o que se falar em ajustes de adoção inicial de instrumentos baixados para prejuízo antes da vigência das Resoluções CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 a partir de 1º de Janeiro de 2025. Desta forma, os ativos ora baixados para prejuízo segundo as regulamentações anteriores até 31 de Dezembro de 2024 continuam baixados para prejuízo quando da adoção em 1º de Janeiro de 2025 das Resoluções CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, sem a necessidade de ajustes contábeis de adoção inicial. A transição para a Resolução CMN nº 4.966/2021 acarretará, segundo melhores estimativas, um aumento de R\$ 5 do patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais. Abaixo o quadro resumo com os principais impactos esperados com transição da norma:

| Ajustes Resolução CMN nº 4.966/21 | R\$ Contábil Bruto | R\$ Impostos | R\$ Patrimônio Líquido |
|---|--------------------|--------------|------------------------|
| Perda de crédito esperada para operações de crédito | 8 | - | 8 |

Os impactos da transição são baseados nas melhores estimativas na data do relatório e os ajustes identificados serão reconhecidos em lucros ou perdas acumuladas na data da transição sensibilizando diretamente o patrimônio líquido.

William Gouveia Lima - Contador - CRC 1SP273890/O-0

contúo, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. - Obtenemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejamos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição. - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. - Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional. - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 28 de março de 2025

KPMG
KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP027685/O-0 F° SP

Luciana Liberal Sâmia
Contadora - CRC 1SP198502/O-8

O melhor custo-benefício do mercado está no Diário Comercial. Faça uma cotação e comprove.



- Atas
- Avisos
- Editais
- Balanços
- Comunicados
- Fatos Relevantes



Diário Comercial

www.diariocomercial.com.br